Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-65/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1802/2009
PROTOCOLO	**:**	929579
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 001/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Chapadão de Sul no período de janeiro a dezembro de 2007, quanto ao que consta nos textos dos itens D.02, J.07 e O do Relatório de Inspeção Ordinária –RIO nº 1/2009;

2 – IMPUGNAR o montante de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) referente às despesas realizadas sem o amparo legal da Lei Municipal nº 576, de 2000, com fundamento nas regras contidas nos arts. 21, II, e 42, IX, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, pelo Prefeito Municipal sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, residente e domiciliado nesse Município, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal acima nominado, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, por infringência das regras estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (arts. 83e86), e no Decreto Municipal nº 576, de 2000 (art. 1º do Anexo único), com o recolhimento da quantia ao Fundo de Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83da Lei nº 160, de 2012;

4. DETERMINAR:

4.1 - ao Prefeito Municipal de Chapadão do Sul que implante a contabilidade do almoxarifado, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei 4.320, de 1964;

4.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv